



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 273/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020

MODALIDADE: Dispensa

NÚMERO: 26/2020

OBJETO: Fornecimento de 900 (novecentos) pacotes
de saculinas descartáveis, em caráter emergen-
cial, para atender às demandas da Secretaria
Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando
o combate do COVID-19

Nº PROCESSO:

MODALIDADE:

OBJETO:

13.979/20
105/2020

Dispensa 26/2020

Saculinas descartáveis

Comunicação Interna Nº 301 /2020-NGP

Lagoa Santa, 01 de julho de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Compra emergencial – sapatilhas descartáveis (propé)

Prezados,

RECEBIDO
Data: 01/07/20 Hora: 13:26

(Assinatura)

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando que serão adquiridos 900 pacotes de sapatilhas descartáveis através de recursos federais para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que o aludido material é essencial para proteção dos profissionais de saúde durante o atendimento aos pacientes assim como a equipe de apoio;

Face ao exposto, solicito a aquisição de 900 (novecentos) pacotes de sapatilhas descartáveis (propé), em caráter emergencial, tendo em vista pandemia do Coronavirus – COVID-19, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Após deliberação pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para sapatilhas descartáveis (propé)


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

Elaborado por DVC e Matrícula 279125

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA**1-OBJETO**

1.1 Fornecimento de 900 (novecentos) pacotes de sapatilhas descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do COVID-19.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

2.3 Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

2.4 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

2.5 Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

2.6 Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

2.7 Considerando o Decreto municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

2.8 Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

2.9 Considerando que não há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para aquisição das sapatilhas descartáveis;

2.10 Justifica-se a necessidade de aquisição destas sapatilhas visando a proteção dos profissionais de saúde durante o atendimento aos pacientes assim como a equipe de apoio;

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

3.1 As especificações são as constantes na solicitação nº 2952 e faz parte deste Termo de Referência.

4- LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/ SERVIÇOS.

4.1 O produto deverá ser entregue, de forma imediata e integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

4.2 As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central, situado à Avenida Rodoviária, nº 1313 – Bairro: Vargem do Lobo no horário de 08:00h às 16:00h horas, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

5- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**A contratada obrigar-se-á:**

6.1 - Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, no prazo máximo de 48 horas;

6.2 - Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Fornecimento.

6.3 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou inferior a 30 dias do prazo de validade.

6.4 Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.

6.5 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, bem como:

7.1 - Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Recusar os itens em desconformidade.

7.3 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

8- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

8.1.1 Caso a nota fiscal esteja em desconformidade esta deverá ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A dotação orçamentária para o exercício 2020 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00	1044

10- DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de compra.

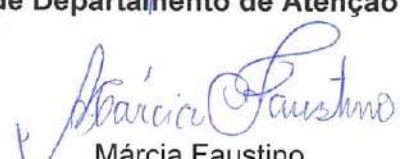
10.2 O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

10.3 O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

Lagoa Santa, 1º de Julho de 2020.


Carla Carolina Borges Araújo

Chefe de Departamento de Atenção Básica


Márcia Faustino

Chefe de departamento de Saúde Bucal

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa****Estado de Minas Gerais****Emissão de Solicitações****SOLICITAÇÃO Nº.** 2952**DATA:** 1 jul 2020**SOLICITANTE:** 283986 - NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES**LOTAÇÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONCURSO**FUNÇÃO:** ASSESSOR TECNICO DE NIVEL MEDIO**FICHA:** 1044 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00**FONTE RECURSO:** 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS**MODALIDADE:**

DESTINO: Aquisição de Sapatilhas descartavel para atendimento as Unidades de Saúde no combate ao CORONAVIRUS/COVID 19, conforme Decreto 3972 de 17 de Março de 2020, onde Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Tipo ITENS

Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
08.009.0159	SAPATILHA DESCARTAVEL PROPÉ Utilizada para proteção dos calçados dos profissionais que atuam em área hospitalares, confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido): 100% Polipropileno, com acabamento em elástico para melhor fixação aos pés, tamanho único, resistente à umidade, à ação de fungos e bactérias;que não absorve líquidos (como água, corantes, sangue), Atóxica, hipoalérgica, não inflamável, gramatura 30. Embalagem: pacote com 100 unidades.	U	PCT	1	900	0,0000

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

R\$ 0,00

DELIBERAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



DELIBERAÇÃO Nº 237A/2020/CTG

Lagoa Santa, 1º de julho de 2020.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para compra de 900 (novecentos) pacotes de sapatilhas descartáveis (propé), em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate ao coronavírus (COVID-19).

1. O Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 300/2020/NGP, que trata do pedido de autorização para compra de 900 (novecentos) pacotes de sapatilhas descartáveis (propé), em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate ao coronavírus (COVID-19).

2. Justifica-se o pedido em virtude da escalada do surto da doença originada na China, a velocidade com que o SARS-COV-2 se espalhou pelo mundo, bem como o aumento expressivo de casos no Brasil, inclusive pela transmissão comunitária. As medidas de enfrentamento à COVID-19 encontram amparo no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e no Decreto Municipal nº 3.972, de 17/03/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa.

3. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,


Dalmar Morais Duarte

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interinamente


Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica


Patricia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão

Secretária Municipal de Fazenda – Interinamente

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno
Afastado – Grupo de Risco COVID-19

COTAÇÕES DE PREÇO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MASK FILTEL

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
CNPJ: 73.357.469/0001-56
R. São João, 290 - Centro - Santos Dumont,

Assunto: Proposta comercial para aquisição de sapatilhas.

Esperando que o nosso orçamento atenda todos os requisitos, permanecemos ao inteiro dispor de V.S.as. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ITENS	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	UN	900	SAPATILHA DESCARTÁVEL PROPRÉ UTILIZADA PARA PROTEÇÃO DOS CALÇADOS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM ÁREA HOSPITALARES, CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO PARA MELHOR FIXAÇÃO AOS PÉS, TAMANHO UNICO, RESISTENTE A UMIDADE, À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, QUE NÃO ABSORVE LIQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE), ATÓXICA, HIPOALERGICA, NÃO INFLAMAVEL, GRAMATURA 30. EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	R\$22,90	R\$20.610,00
R\$20.610,00 (vinte mil e seiscentos e dez reais).					R\$20.610,00

Forma de pagamento: Até 05 dias após o recebimento da nota fiscal.
Validade da proposta: 90 DIAS

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Mat: 7285 / Setor de Compras

18 949 565/0001-85

FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI - ME

Rua Gonçalo Coelho, 18 - Loja B

B. Cidade Nova - CEP 31170-040

BELO HORIZONTE - MG

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

RUA GONÇALO COELHO, 18 - BAIRRO CID NOVA - BELO HORIZONTE - MG
CEP: 31170-040

CNPJ: 18.949.565/0001-85

Zimbra

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

Re: Cotação

De : fabio center <distribuidoracenternunes@gmail.com> Qua, 08 de jul de 2020 15:59

Assunto : Re: Cotação

Para : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

BOA TARDE

O PROPE TENHO O PRODUTO PARA ATENDER

SÓ QUE HAVERÁ UM AUMENTO PRODUTO COM SOMA DO FRETE DE R\$ 4,90 POR PACOTE

VAI SAIR NO VALOR DE R\$ 27,99

SE CONCORDA COM VALOR PODER EMITIR A ORDEM DE COMPRAS DESDE JA AGRADEÇO

OBG

ATT

Em qua., 8 de jul. de 2020 às 10:59, Tatiane Cristina da Silva

<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Bom Dia ,

Gostaria de saber se o valor cotado do propé é com entrega aqui em Lagoa Santa - MG no prazo informado no orçamento.

Att,

De: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Para: "fabio center" <distribuidoracenternunes@gmail.com>

Enviadas: Quarta-feira, 8 de julho de 2020 10:57:11

Assunto: Re: Cotação

Bom Dia

O item é o propé , contudo existe uma empresa com menor preço, mas não encaminhou a documentação completa , dei um prazo para a mesma mandar o restante da documentação , caso não encaminhe passaremos para o segundo colocado que é a sua empresa , por esse motivo já adiantei te solicitando a documentação .

Att,

De: "fabio center" <distribuidoracenternunes@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 8 de julho de 2020 10:10:30

Assunto: Re: Cotação



Cel. WhatsApp : (33) 99908-5702

014

Criado em:

01/07/2020

Rua Bonina, 85 Nova Esperança
Jequitinhonha - MG - CEP : 39920-000
CNPJ: 27.821.229/0001-43

Email : distribuidoracenternunes@gmail.com

Válido até:

08/07/2020

Orçamento nº

Cliente:
Prefeitura Municipal De LAGOA SANTA

Criado por:
Catherina Ruas Lacerda Nunes

Email:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	SAPATILHA DESCARTÁVEL PROPÉ UTILIZADA PARA PROTEÇÃO DOS CALÇADOS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM ÁREA HOSPITALARES , CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO PARA MELHOR FIXAÇÃO AOS PÉS, TAMANHO UNICO , RESISTENTE A UMIDADE , À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS , QUE NÃO ABSORVE LIQUIDOS (COMO ÁGUA , CORANTES , SANGUE), ATÓXICA , HIPOALÉRGICA , NÃO INFLAMAVEL , GRAMATURA 30. EMBALAGEM PACOTE COM 100	900	R\$ 23,00	R\$ 20.700,00
TOTAL				R\$ 20.700,00

OBSERVAÇÃO

RAZO DE ENTREGA PARA OS PRODUTOS 5 DIAS ULTEIS.

**Real Inovações e Serviços**

CNPJ: 15745919/0001-81 IE: 001981900.0033

Proposta Comercial**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG**

Esta proposta foi elaborada com melhor de nosso conhecimento sobre suas necessidades. Se deixamos de atender - los em algum aspecto, solicitamos a oportunidade de reformulá-la.

Descrição dos produtos

Item	Produto	Qtdade	Valor pct	Valortotal
1	Sapatilha descartável (propé) utilizada para proteção dos pés de profissionais de saúde. Confeccionado em TNT Gramatura 20, com acabamento em elástico para melhor fixação aos pés. Tamanho único pct com 100un.	900 pct	R\$ 57,75	R\$51975,00

Valor da Proposta : R\$ 88.650,00 (Cinquenta e hum mil novecentos e setenta e cinco reais)

Data:01/07/2020

Validade da proposta 30 dias.

OBS: Sapatilhas confeccionadas com TNT 20G.

Rua Presidente Rodrigues Alves, 403 – Loja – Boa Esperança, 33035-270 Santa Luzia- MG

Email : realinovacoeseservicos@gmail.com Tel: (31) 3114-6684

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Mat: 7285 / Setor de Compras

PROPOSTA COMERCIAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MASK FILTER

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
 CNPJ: 73.357.469/0001-56
 R. São João, 290 - Centro - Santos Dumont,

Assunto: Proposta comercial para aquisição de sapatilhas.

Esperando que o nosso orçamento atenda todos os requisitos, permanecemos ao inteiro dispor de V.S.as. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ITENS	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	UN	900	SAPATILHA DESCARTÁVEL PROPE UTILIZADA PARA PROTEÇÃO DOS CALÇADOS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM ÁREA HOSPITALARES, CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO PARA MELHOR FIXAÇÃO AOS PÉS, TAMANHO UNICO, RESISTENTE A UMIDADE, À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, QUE NÃO ABSORVE LIQUIDOS (COMO ÁGUA, CORANTES, SANGUE), ATÓXICA, HIPOALÉRGICA, NÃO INFLAMAVEL, GRAMATURA 30. EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	R\$22,90	R\$20.610,00
R\$20.610,00 (vinte mil e seiscentos e dez reais).					R\$20.610,00

Forma de pagamento: Até 05 dias após o recebimento da nota fiscal.
 Validade da proposta: 90 DIAS

Tatiane Cristine de Silva Marcelino
 Mat: 7285 / Setor de Compras

18 949 565/0001-85

FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE
 PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI - ME

Rua Gonçalo Coelho, 18 - Loja B

B. Cidade Nova - CEP 31170-040

BELO HORIZONTE - MG

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

RUA GONÇALO COELHO, 18 - BAIRRO CID NOVA - BELO HORIZONTE - MG
 CEP: 31170-040

CNPJ: 18.949.565/0001-85

QUADRO DE PRÉVIAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores

Processo de Compras:		273/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador: TATIANE CRISTINA DA SILVA		
Observação:						
Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total	
1	SAPATILHA DESCARTAVEL PROPÉ Utilizada para proteção dos calçados dos profissionais que atuam em área hospitalares, confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido): 100% Polipropileno, com acabamento em elástico para melhor fixação aos pés, tamanho único, resistente à umidade, à ação de fungos e bactérias;que não absorve líquidos (como água, corantes, sangue), Atóxica, hipoalérgica, não inflamável, gramatura 30. Embalagem: pacote com 100 unidades.	PCT	900,00	36,21	32.589,00	
		Prévia	Fornecedor			Valor
		1	10215 - FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI			22,90
		2	10289 - DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA			27,99
		3	10102 - CLAUDINEI RODRIGUES DE SOUZA 03702221646			57,75
				Total:	R\$ 32.589,00	

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
 Mat: 7285 / Setor de Compras

09/07/2020

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Objeto: Fornecimento de 900 (novecentos) pacotes de sapatilhas descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do COVID-19.

II – Contratada: Filter Mask Equipamentos de proteção individual Eireli

III - Caracterização da situação que justifica a dispensa e razão de escolha do fornecedor (preço):

A dispensa de licitação para contratação do fornecedor **Filter Mask Equipamentos de proteção individual Eireli** para aquisição das sapatilhas descartáveis se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus (COVID 19), conforme Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020;

Optou-se pelo processo de dispensa considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e visando evitar a disseminação da doença no Município.

Considerando ainda, a especificidade do objeto, assim como não ter Ata de Registro de Preços vigente para aquisição das sapatilhas descartáveis em questão, e o fato de não termos o referido material em estoque para dispensação imediata aos profissionais de saúde durante o atendimento aos pacientes assim como a equipe de apoio, se faz necessária a presente contratação;

Para demonstrar que o preço cobrado está compatível com o valor praticado no mercado, foram realizadas cotações pelo Setor de Compras do município, comprovando que o fornecedor em questão ofertou o menor preço, o que torna vantajosa tal aquisição para o município.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante do exposto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Em: 09 de Julho de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
**Secretário Municipal de Saúde e
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa**

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LE FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Gilson Urbano de Araújo, na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o fornecimento de 900 (novecentos) pacotes de sapatilhas descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do COVID-19.

Lagoa Santa, 09 de julho de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: FORNECIMENTO DE 900 (NOVECIENTOS) PACOTES DE SAPATILHAS DESCARTÁVEIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, VISANDO O COMBATE DO COVID-19

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI Nº 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FONTE DE RECURSOS: 154 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00	1044

RESPONSÁVEL: 
Arthur Roberto de Paula Diniz
Matricula 278355

DATA: 09/07/2020

DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

027

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGR2000329087

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE

Local

19 Maio 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600930471 em 20/05/2020 da Empresa FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI, Nire 31600930471 e protocolo 202846024 - 19/05/2020. Autenticação: ACC124156D6A55723F83358ED41D2F1435BAB71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/284.602-4 e o código de segurança 24cd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/284.602-4	MGP2000329087	19/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
043.561.886-59	LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 24/09/1978, nº do CPF 043.561.886-59, documento de identidade 7.737.821, PC, MG, com domicílio / residência a RUA GONCALO COELHO, número 18, bairro / distrito CIDADE NOVA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.170-040, único sócio da sociedade YOU MULTIMARCAS ATACADO E VAREJO LTDA, NIRE 3121079375-4, CNPJ 18.949.565/0001-85, com sede e domicílio na RUA GONCALO COELHO, número 18, LOJA B, bairro / distrito CIDADE NOVA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.170-040 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia FILTER MASK.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA GONCALO COELHO, número 18, LOJA B, bairro / distrito CIDADE NOVA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.170-040.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 25/09/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO e DUZENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP2000329087



MG18508907

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600930471 em 20/05/2020 da Empresa FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI, Nire 31600930471 e protocolo 202846024 - 19/05/2020. Autenticação: ACC124156D6A55723F83358ED41D2F1435BAB71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/284.602-4 e o código de segurança 24cd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

030

P

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

BELO HORIZONTE, 18 de Maio de 2020.

LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO

Titular/Administrador

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP2000329087



MG18508907

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600930471 em 20/05/2020 da Empresa FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI, Nire 31600930471 e protocolo 202846024 - 19/05/2020. Autenticação: ACC124156D6A55723F83358ED41D2F1435BAB71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/284.602-4 e o código de segurança 24cd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/284.602-4	MGP2000329087	19/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.561.886-59	LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600930471 em 20/05/2020 da Empresa FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI, Nire 31600930471 e protocolo 202846024 - 19/05/2020. Autenticação: ACC124156D6A55723F83358ED41D2F1435BAB71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/284.602-4 e o código de segurança 24cd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9

ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresário ☐
 Empresa Individual de Responsabilidade Ltda ☒
 Sociedade Empresária ☐

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O titular LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO da empresa FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI, com sede à RUA GONÇALO COELHO Nº 18 LOJA B, BAIRRO CIDADE NOVA – BELO HORIZONTE/MG, na cidade de, cadastrada da receita federal sob o CNPJ/MF sob o 18.949.565/0001-85, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI - EPP.

b) O movimento da receita bruta anual da empresa **no exercício anterior não excedeu**
☐
não excederá
 ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

BELO HORIZONTE, 18 DE MAIO DE 2020:

LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/284.602-4	MGP2000329087	19/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.561.886-59	LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

034

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, de NIRE 3160093047-1 e protocolado sob o número 20/284.602-4 em 19/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600930471, em 20/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.561.886-59	LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.561.886-59	LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.561.886-59	LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO

Belo Horizonte, quarta-feira, 20 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 20/05/2020, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/284.602-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600930471 em 20/05/2020 da Empresa FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, Nire 31600930471 e protocolo 202846024 - 19/05/2020. Autenticação: ACC124156D6A55723F83358ED41D2F1435BAB71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/284.602-4 e o código de segurança 24cd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.949.565/0001-85

Razão Social: FILTER MASK EQUIP. PROTE??O INDV EIREL

Endereço: AV RAJA GABAGLIA 4859 / SANTA LUCIA / BELO HORIZONTE / MG /
30360-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204414811008506

Informação obtida em 03/07/2020 13:37:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.949.565/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2013
NOME EMPRESARIAL FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FILTER MASK		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R GONCALO COELHO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO LOJA B
CEP 31.170-040	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILTERMASK@FILTERMASK.COM.BR		UF MG
TELEFONE (31) 8463-4947		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

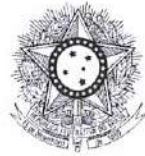
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 12:51:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.949.565/0001-85

Certidão nº: 13819894/2020

Expedição: 16/06/2020, às 12:39:07

Validade: 12/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.949.565/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI**
CNPJ: **18.949.565/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:14 do dia 04/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2020.

Código de controle da certidão: **0FF4.9190.EFE3.DF19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

040

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/06/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/09/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002230195.00-85

CNPJ/CPF: 18.949.565/0001-85

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA GONCALO COELHO

NÚMERO: 18

COMPLEMENTO: LOJA B,

BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: 31170040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
002230195.00-85	59.000010992-64	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000403356042



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCNFGMNKJ**

Documento/Certidão nº **13.400.638** Exercício: **2020**

Emissão em: **12/06/2020**

Requerimento em: **15:04:34**

Validade: **12/07/2020**

Nome: **FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**

CNPJ: **18.949.565.0001.85**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG Nº 13.979/20



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

042
D

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
CNPJ: 18.949.565/0001-85

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Junho de 2020 às 14:46

BELO HORIZONTE, 15 de Junho de 2020 às 14:47

Código de Autenticação: 2006-1514-4701-0014-4890

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2020010852 **Data Concessão:** 21/05/2020 **Data de Validade:** 21/05/2025

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Aguardando pagamento **Responsável** Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 18.949.565/0001-85 **Inscr. Municipal:** 0.926.284/001-8 **Data de Registro:** 20/05/2020

Razão Social: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI

Nome Fantasia: FILTER MASK

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 429024 018 0030 **Regional:** NORDESTE - NE5

Endereço: RUA GONCALO COELHO

Número: 18

Complemento: LOJA:B;

Bairro: CIDADE NOVA

Município: Belo Horizonte

CEP: 31170-040

Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA

Área utilizada(m²): 30,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: LOCAL

Largura da via: 10M <= < 15M

Zoneamento: OP-1 - Ocupacao Preferencial - 1

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar

478140000 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS (Grupo I)

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico

464270100 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA

464270200 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO - Não exercida no local

Subcategoria: INDÚSTRIA

Tipologia: Indústria de artefatos e equipamentos técnico profissionais

329220200 FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL - Não exercida no local

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES

A

Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes



Documento válido até a data de validade indicada, ressalvadas as modificações legais.
Sua autenticidade pode ser verificada através do QRCode ao lado, nos sites
redesim.mg.gov.br ou alf.siatu.pbh.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Em caso de extensão de uso, o acesso pela via no qual a atividade não é admitida é condicionado a parecer da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, que poderá estabelecer medidas de mitigação, no caso de impactos. Para requerer tal acesso, é necessário protocolar pedido de consulta manual na Central de Atendimento - BH Resolve. (Lei 11.181/19, artigo 176, §5º)
- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º)
- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)
- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.
- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).
- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.
- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).
- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse: portaldeservicos.pbh.gov.br

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse: portaldeservicos.pbh.gov.br

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º)

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

IMPORTANTE

ESTE DOCUMENTO SOMENTE SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA DE ARRECAÇÃO Nº 0620002067768 ATÉ A COMPENSAÇÃO ELETRÔNICA DA MESMA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário Municipal

Belo Horizonte, 02 De Junho De 2020.

Razão Social: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI

Endereço: RUA GONCALO COELHO, 18 - LOJA B/CIDADE NOVA

CNPJ: 18949565000185

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO CNAE/CBO:

4642702 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

3292202 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

4642701 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA

4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte declara que a(s) atividade(s) econômicas(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica/física supracitada está(ão) dispensada(s) de licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte, conforme o artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 12 de janeiro de 1996 e suas atualizações.

Notas:

1 – A Vigilância Sanitária poderá convocar o empreendedor ao licenciamento sanitário deste estabelecimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor;

2 – A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <http://www.redesim.mg.gov.br>

3 – Verifique se a atividade econômica dispensada do licenciamento sanitário municipal é passível de licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.949.565/0001-85
Razão Social: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI
Nome Fantasia: FILTER MASK
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/05/2020 15:13

1 de 1

CPF: 043.561.886-59 Nome: LEONARDO SILVESTRE FLORENCIO

Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

CNPJ 18.296.665/0001-50

Telefax: (037) 3755-1100

Av. Cel. Sebastião Pereira M. e Castro, 315 – CEP: 35.628-000

047

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que a empresa **FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**, CNPJ nº 18.949.565/0001-85, sediada a Rua Gonçalo Coelho, nº 18, Loja B, Bairro Cidade Nova, CEP. 31.170-040, Belo Horizonte/MG, forneceu Máscaras de Proteção N95 e Testes Rápidos para COVID-19. Atestamos que até o presente momento a mencionada empresa cumpriu com suas obrigações, não havendo nada que a desabone.

Morada Nova de Minas, 15 de junho de 2020.

THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe Deptº de Compras

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECRETOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

049

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades,
- VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

- I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;
- II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;
- II - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- IV - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- V - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;
- VI - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;
- VII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos municípios de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Virus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

II - atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

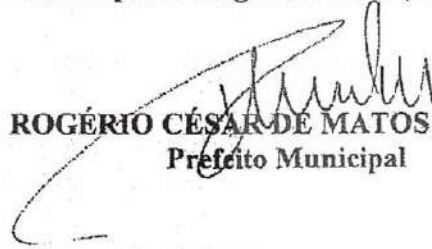
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - PARECER JURÍDICO Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

054

Procedência: Departamento de Licitação

Interessadas: Secretarias Municipais de Saúde

Processo Licitatório nº 105/2020

Dispensa de Licitação nº 026/2020

Data: 10 de julho de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de empresa para fornecimento de insumos para saúde (sapatilhas descartáveis). Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 301/2020/NGP, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação, em caráter emergencial, de empresa para fornecimento de insumos para saúde (900 sapatilhas descartáveis), para utilização nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, uma vez que o aludido material é essencial para proteção dos profissionais da saúde durante o atendimento aos pacientes no enfrentamento ao COVID-19.

Constam nos autos a referida comunicação interna, termo de referência, solicitação no sistema, Deliberação nº 237A/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor, cotação de preços praticados pelo mercado, proposta para fornecimento do produto, justificativa de dispensa de licitação, declaração do ordenador de despesas, dotação orçamentária, documentação da empresa e certidões, e Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumpre destacar que a presente análise se limita a possibilidade jurídica da contratação, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, excluídos, portanto, as análises de natureza técnica de competência de outras pastas e do Controle Interno. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Salienta-se que, apesar de determinadas observações não possuírem o caráter vinculativo, são importantes à própria Autoridade assessorada a quem incumbe avaliar e, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, acatá-las ou não. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

dm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

055

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual.

A Lei Federal nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

dm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;”

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.

E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

“Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

“A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social”. Acórdão 1839/2006 – Plenário

No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, ocasionando uma pandemia em nível mundial, com aumento expressivo de casos no



Brasil, implicou o desabastecimento de produtos imprescindíveis ou a necessidade de aquisição de produtos até então não utilizados pelo município, acarretando a impossibilidade de prestação de serviços essenciais de saúde do município com segurança, caso não sejam adquiridos.

Verifica-se ainda que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência permitindo, nos termos do art. 4º, *“a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020”*.

Ressalta-se que o município não dispõe de contrato ou ata de registro de preços vigente para viabilizar a aquisição dos insumos (900 sapatilhas descartáveis).

Por fim, constam a Deliberação nº 237A/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor autorizando a abertura do processo licitatório.

Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise dos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras e a empresa Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli - ME ofertou o menor preço para fornecimento dos produtos ao município.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a dispensa de licitação, para aquisição de insumos junto à empresa detentora do menor preço para os produtos.

De acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

Em relação ao preço, verifica-se, ainda que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Foram juntados os orçamentos da Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli - ME no valor de R\$22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos); da Distribuidora Center Nunes Ltda, no valor de R\$27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos); e do Claudinei Rodrigues de Souza, no valor de R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

A empresa Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli - ME apresentou o menor orçamento que autoriza a dispensa de licitação, conforme disposições do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns

dm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

057

dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo juntados os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 01/12/2020;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, válida até 10/09/2020;
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de Belo Horizonte, válida até 12/07/2020.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/12/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 19/07/2020;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Belo Horizonte, válida até 15/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo servidor Arthur Roberto de Paula Diniz, informando a seguinte dotação orçamentária para suportar os custos com a contratação: Ficha 1.004 – 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00.

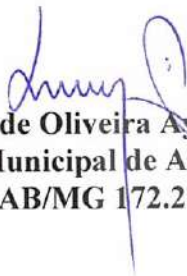
Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da empresa Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli - ME para fornecimento, em caráter emergencial, de insumos de saúde (900 sapatilhas descartáveis), pelo valor total de R\$ 20.610,00 (vinte mil, seiscentos e dez reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.


Mayara L. de Oliveira Ayres Corrêa
Coordenadora Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 172.279

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

059

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 105/2020 - Dispensa de Licitação nº. 026/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 10 de julho de 2020, **FORNECIMENTO DE 900 (NOVECENTOS) PACOTES DE SAPATILHAS DESCARTÁVEIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, VISANDO O COMBATE DO COVID-19.**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00	1044

Empresa: **FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**, CNPJ: **18.949.565/0001-65**, Valor Total R\$ 20.610,00 (vinte mil e seiscentos e dez reais). Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, em 13 de julho de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
PROCESSO Nº 105/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE 900 (NOVECENTOS) PACOTES DE SAPATILHAS DESCARTÁVEIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, VISANDO O COMBATE DO COVID-19.

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00	1044

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 10/07/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir:

EMPRESA: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, CNPJ: 18.949.565/0001-85					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	900	PCT	SAPATILHA DESCARTAVEL PROPÉ Utilizada para proteção dos calçados dos profissionais que atuam em área hospitalares, confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido): 100% Polipropileno, com acabamento em elástico para melhor fixação aos pés, tamanho único, resistente à umidade, à ação de fungos e bactérias; que não absorve líquidos (como água, corantes, sangue), Atóxica, hipoalérgica, não inflamável, gramatura 30. Embalagem: pacote com 100 unidades.	R\$ 22,90	R\$ 20.610,00
Valor Total R\$ 20.610,00 (vinte mil e seiscentos e dez reais).					

Lagoa Santa, em 13 de julho de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIEKOPMPL**

Certidão nº **13.528.774** Exercício: **2020**

Emissão em: **14/07/2020**

Requerimento em: **10:03:52**

Validade: **13/08/2020**

Nome: **FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI**

CNPJ: **18.949.565.0001.85**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG Nº 13.979/20



PUBLICAÇÕES

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

O Município de Lagoa Santa torna público a Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 027/2020. Contratada: BH EPI UNIFORMES EIRELI - CNPJ: 24.655.257/0001-40. Objeto: fornecimento de 1.000 (mil) unidades de macacões descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do Covid-19. Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Lagoa Santa-MG, 13 de julho de 2020
GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

O Município de Lagoa Santa torna público a Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 025/2020. Contratada: CLAUDINEI RODRIGUES DE SOUZA 03702221646 - CNPJ: 15.745.919/0001-81. Objeto: fornecimento de 900 (novecentos) pacotes de jalecos descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do Covid-19. Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Lagoa Santa-MG, 13 de julho de 2020
GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

O Município de Lagoa Santa torna público a Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 026/2020. Contratada: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI. CNPJ: 18.949.565/0001-85. Objeto: fornecimento de 900 (novecentos) pacotes de sapatilhas descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do Covid-19. Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total de R\$ 20.610,00 (vinte mil seiscentos e dez reais).

Lagoa Santa-MG, 13 de julho de 2020
GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Medeiros, torna pública o Extrato de Contrato n.º 57/2020, referente ao Processo Licitatório 37/2020, Tomada de Preços 03/2020, com o objeto Contratação de empresa especializada para realização de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Venâncio Elias Machado, Chicrala Miguel Elias e Honório José Teotônio, conforme especificações contidas no edital e projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Contrato de repasse N.º 888880/2020/MDR/CAIXA. Sendo PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.744.153/0001-06, valor R\$ 221.390,82.

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Medeiros, torna pública o Extrato de Contrato n.º 57/2020, referente ao Processo Licitatório 37/2020, Tomada de Preços 03/2020, com o objeto Contratação de empresa especializada para realização de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Venâncio Elias Machado, Chicrala Miguel Elias e Honório José Teotônio, conforme especificações contidas no edital e projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Contrato de repasse N.º 888880/2020/MDR/CAIXA. Sendo PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.744.153/0001-06, valor R\$ 221.390,82.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2018. Contratada: Empreser - Empresa de Prestação de Serviços LTDA, CNPJ nº 19.289.374/0001-10. Objeto: Tratase de contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação asfáltica e recapamento asfáltico em vias públicas no Município, conforme Convênio nº OGU CR 829584/2016 - Processo nº 1029613-96/2016, firmado entre o Município de Moema e o Ministério das Cidades, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Objeto do Aditivo: O valor total do Contrato passará a ser de R\$ 619.528,15 (Seiscentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos), sendo acrescido o valor de R\$ 4.702,76 (Quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos). Data da assinatura: Dia 03/07/2020. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br, aba Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2020

PROCESSO: 0262/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 097/2020. OBJETO: contratação de costureiras microempreendedoras individuais - mei e microempresas - me de confecções, para confecção de máscaras de tecidos reutilizáveis, sendo peças já cortadas (apenas para acabamentos) para serem distribuídas para toda a população de montes claros, como ação de enfrentamento do covid-19, conforme chamamento público nº. 007/2020. VALOR: R\$0,40 (quarenta centavos) por máscara produzida. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. CONTRATOS/CONTRATADO P2622010/FRANCILENE PEREIRA DURÃES P2622011/GISLANE APARECIDA PERES DOS SANTOS P2622019/R & M CONFECCOES EIRELI.

Contratos assinados em 13 de maio de 2020. Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO: 0295/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 111/2020. OBJETO: contratação de costureiras microempreendedoras individuais - MEI e microempresas - me de confecções, para confecção de máscaras de tecidos reutilizáveis, sendo peças já cortadas (apenas para acabamentos) para serem distribuídas para toda a população de montes claros, como ação de enfrentamento do covid-19, conforme chamamento público nº. 007/2020. VALOR: R\$0,40 (quarenta centavos) por máscara produzida. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. CONTRATOS/CONTRATADO P2952009/LUIZA VILMA NUNES LIMA P2952017/TEREZA CRISTINA SCHWENK ALVES DA SILVA Contratos assinados em 28 de maio de 2020. Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2020

PROCESSO: 0253/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 094/2020. OBJETO: contratação de costureiras microempreendedoras individuais - mei e microempresas - me de confecções, para confecção de máscaras de tecidos reutilizáveis, sendo peças já cortadas (apenas para acabamentos) para serem distribuídas para toda a população de montes claros, como ação de enfrentamento do covid-19, conforme chamamento público nº.

007/2020. VALOR: R\$0,40 (quarenta centavos) por máscara produzida. VIGÊNCIA: Até 31.12.2020.

CONTRATOS/CONTRATADO

P2532003/ADRIANA SOARES RIBEIRO
P2532007/ALINE VIEIRA VELOSO
P2532023/EDNA RUAS MOTA SILVA
P2532043/IVANETE DOS SANTOS MARTINS
P2532077/MARIA SUELI PEREIRA

Contratos assinados em 08 de maio de 2020. Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2020

PROCESSO: 384/2019 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 179/2019 OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos atendendo a demanda da Secretaria de Educação do Município de Montes Claros-MG. CONTRATO: P384/19-21 CONTRATADO: VITANET COMERCIAL EIRELI - EPP - VALOR: R\$ 35.248,40 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: Este contrato vigorará até 31/12/2020, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Contrato assinado em 18 de junho de 2020. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 105/2020

PROCESSO: nº0388/2018 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 0122/2018 OBJETO: Contratação de sociedade empresária especializada em serviços de telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance, solução com filtro de conteúdo e gerência proativa, com cessão de equipamentos em comodato, para atender o Município de Montes Claros/MG. CONTRATO: nº P0388/2018-4 - CONTRATADO: UWBVR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A - TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Aos recursos previstos na cláusula nona acresce-se a seguinte dotação: 02.12.02.10.122.0069.2301.33904006 - RECURSO: FEDERAL (154) - FICHA: 7711.FUNDAMENTO: art. 65 c/c parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, FIRMADO em 08 de junho de 2020.. Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 267/2020

PROCESSO: nº 275/2019 - MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 058/2019. OBJETO: Repasse de recurso Federal do programa Rede Cegonha previsto na Programação Pactuada Integrada - PPI, destinado ao Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES, conforme portaria nº 1.459 de 24/06/2019 e plano de trabalho. CONTRATO: nº P0275/19-01 CONTRATADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA - UNIMONTES. SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: Prorroga-se o prazo de vigência previsto na cláusula sétima do contrato original por 6 (seis) meses, continuando sua vigência a partir do dia 01.07.2020 e tendo como novo termo final o dia 31.12.2020. FUNDAMENTO: art. 57 da Lei 8.666/1993. FIRMADO: em 30 de junho de 2020. Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2020

Processo Nº 339/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e veículos sob regime de horas máquinas para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Montes Claros-MG. Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 30 de julho de 2020. Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 30 de julho de 2020. O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 13 de julho de 2020.

GLENDA SANTOS CARDOSO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2020

Processo Nº. 377/2020

Objeto: Contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento por destinação térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros - MG. Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 05 de agosto de 2020. Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 05 de agosto de 2020.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 13 de julho de 2020.

GLENDA SANTOS CARDOSO

Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

Processo Nº 255/2020

A Pregoeira deste Município, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.024/19, vem Suspender a licitação cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de locação de scanner profissional e impressora térmica para atender a demanda do Município de Montes Claros-MG, publicado no Diário da União, na Imprensa Oficial de Estado de Minas Gerais Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 25 de junho, para que sejam feitas as devidas alterações no Termo de Referência.

Montes Claros, 13 de julho de 2020.

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020

Extrato nº 107 - 2020 - Processo nº 330/2020

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (Difosfato de clorexina e hidroxyclorexina) fundamentada no regime especial simplificado, previsto na Lei 13.979/20. Processo fracoado.

Montes Claros-MG, 13 de julho de 2020

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Pregoeira



EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
01/07/2020

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:422A644C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR**

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 063/2020.

Assinaturas em 14/07/2020.

Processo Licitatório nº 016/2020.
Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 011/2020.

Objeto: Aquisição de medicamentos e alimentação enteral/oral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

Contratada:
PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME
Valor total estimado: R\$ 4.502,88

Vigência até o dia 16/04/2021.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:DF68E0D0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RECEBIMENTO DE RECURSO**

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público "RECEBIMENTO DE RECURSO", protocolado tempestivamente pela empresa: EPAV – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA EP, referente à CONCORRÊNCIA 01/2020, cujo objeto é: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS VIAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA DE CUSTOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMÓRIA DESCRITIVO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 04 (QUATRO) MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. TIPO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A CPL abre prazo legal, para apresentação de eventuais contrarrazões e após transcorrido o prazo, dará continuidade ao certame.

Lagoa da Prata, 14/07/2020

CPL

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:7D579C8B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 026/2020. Contratada: FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, CNPJ: 18.949.565/0001-85. Objeto: fornecimento de 900 (novecentos) pacotes de sapatilhas descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do Covid-19.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 20.610,00 (vinte mil, seiscentos e dez reais).

Lagoa Santa, em 14/07/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:AEA8D0AB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 027/2020. Contratada: BH EPI UNIFORMES EIRELI - CNPJ: 24.655.257/0001-40. Objeto: fornecimento de 1.000 (mil) unidades de macacões descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do Covid-19.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Lagoa Santa, em 13/07/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:8C3C3BEA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 025/2020. Contratada: CLAUDINEI RODRIGUES DE SOUZA 03702221646 - CNPJ: 15.745.919/0001-81. Objeto: fornecimento de 900 (novecentos) pacotes de jalecos descartáveis, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando o combate do Covid-19.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Lagoa Santa, em 13/07/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

066



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO**

Torna público a Retificação da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM, do dia 15 de julho de 2020, Ano XII, nº 2798. Referente à data da Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 026/2020.

Onde se lê: Lagoa Santa 14/07/2020

Leia-se: Lagoa Santa 13/07/2020

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:08E7315D

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

RUA SÃO JOÃO, 290 BAIRRO: CENTRO CEP: 33400-000 - MG FONE: (31) 3688-1300
CNPJ: 73.357.469/0001-56

ORDEN DE COMPRA NÚMERO: 3185 **DATA:** 15-07-2020 **Ordinário**

DOTAÇÃO: 1044 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00 **VLR.DOTAÇÃO:** 20.610,00

FONTE DE RECURSO: 154-Outras Transferências de Recursos do SU **PRAZO ENTREGA:**

DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **VENCIMENTO:** 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO **FORMA PGTO.:** 30 dias após emissão de nota fiscal

LICITACAO: 105 / 2020 **NRO.MODALIDADE:** 26 **MODALIDADE:** DL-Dispensa de Licitação- **RESERVA:** 3345

FORNECEDOR: 10215 - FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI

CNPJ/CPF: 18.949.565/0001-85 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ENDEREÇO: R GONCALO COELHO, 18 - CIDADE NOVA -

CIDADE: BELO HORIZONTE - MG **CEP:** 31170040 **TELEFONE:**

Destino da Compra: Aquisição de Sapatilhas descartavel para atendimento as Unidades de Saúde no combate ao CORONAVIRUS/COVID 19, conforme Decreto 3972 de 17 de Março de 2020, onde Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Local Entrega: 296 - SEMGE: ALMOXARIFADO CENTRAL - AVENIDA RODOVIARIA, Nº. 1313 BAIRRO: VARGEM DO LOBO - LAGOA SANTA MG

QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
900	PCT	SAPATILHA DESCARTAVEL PROPÉ Utilizada para proteção dos calçados dos profissionais que atuam em área hospitalares, confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido): 100% Polipropileno, com acabamento em elástico para melhor fixação aos pés, tamanho único, resistente à umidade, à ação de fungos e bactérias; que não absorve líquidos (como água, corantes, sangue), Atóxica, hipoalérgica, não inflamável, gramatura 30. Embalagem: pacote com 100 unidades.	22,9000000	20.610,00

Solicitação: 2952 **Solicitante:** NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES

Requisição: 2848 **Pr.Compra:** 273 **Ata:**

Observação:

Contrato: /-1

Valor Anulado:
Desconto:
Valor Total Pedido: R\$ 20.610,00
(Vinte Mil Seiscentos e Dez Reais)